

CODEPLAN



CONVÊNIO PMSC 20666/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE – CODEPLAN-SC E O ESTADO DE SANTA CATARINA POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA – CODEPLAN - SC, sediado na Rua Prof.^a Maria do Espírito Santo, 400, Centro, Mafra, SC, CEP 89.300-174, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 20.199.198/0001-91, neste ato por seu representante e Presidente, Sr. Emerson Maas, CPF n. 007.622.949-14, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**,

e

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio do Fundo de Melhoria da Polícia Militar, doravante denominada FUMPOM, situada na Av. Rio Branco, n. 1064, Centro, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob n. 13.925.994/0001-07, neste ato representada pelo diretor da Diretoria e Apoio Logístico e Finanças - DALF, Coronel PM Luciano Beneval de Souza, amparado pela Constituição Estadual, art. 8º, IX e Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000 e pelo inciso IV, parágrafo 2º do art. 106 da Lei Complementar n. 741, de 12 de junho de 2019, do Decreto n. 1.860, de 13 de abril de 2022, 701/PMSC/2024 de 12 novembro de 2024, regido pela Lei n. 14.133/2021 e nas demais normas legais vigentes, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**.

CONSIDERANDO:

- i. Que o CONCEDENTE e, por liberalidade, destina recursos para apoiar projetos e atividades que considera úteis para o desenvolvimento da região e proteção do meio ambiente onde está inserida a citada pessoa jurídica;
- ii. Que o presente termo e os eventuais recursos disponibilizados não possuem caráter indenizatório e não significa o reconhecimento de qualquer responsabilidade do CONCEDENTE bem como não lhe gera quaisquer outras obrigações ou compromissos em relação ao CONVENENTE.

Resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio - **TERMO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objetivo a execução do regime de mútua cooperação entre as PARTES, com vistas à realização de atividades de Polícia Ostensiva Ambiental voltadas à preservação, conservação, melhoria do meio ambiente, educação ambiental e intercâmbio de informações de interesse ambiental na circunscrição do 3ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental (3ªCia/2ºBPMA).

Parágrafo Primeiro – A celebração do presente convênio não acarreta alteração, delegação ou supressão das competências e atribuições ambientais características a cada ente, sendo seu objetivo a cooperação técnica e financeira entre os envolvidos a fim de facilitar a promoção dos objetivos elencados na Lei Complementar nº 140/2011.

CLÁUSULA II - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIENTE

Além das demais obrigações previstas no presente TERMO, compete à CONVENIENTE, através da 3ªCia/2ºBPMA:

- i. Aplicar a legislação ambiental em vigor.
- ii. Exercer o policiamento ostensivo ambiental.
- iii. Apoiar o CONCEDENTE na execução da fiscalização, educação ambiental e orientação quanto à legislação ambiental vigente, de acordo com a disponibilidade do efetivo e mediante agendamento prévio, nos seguintes municípios partícipes da CODEPLAN: Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Itaiópolis, Irineópolis, Mafra, Major Vieira e Porto União.
- iv. Fomentar o intercâmbio de informações de interesse ambiental entre as partes.

Parágrafo Único – Os valores correspondentes às sanções aplicadas pela CONVENIENTE em razão do pactuado neste instrumento, serão recolhidos em favor do Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente – FEPEMA, mediante guia oficial a ser emitida pela autoridade ambiental no Sistema de Gestão e Acompanhamento de Infrações Ambientais – GAIA, conforme art. 24 e seguintes da Lei Estadual n. 14.675/09 e art. 139 da Portaria Conjunta IMA/CPMA n. 143 de 2019.

CLÁUSULA III - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONCEDENTE

Além das demais obrigações previstas no presente TERMO, compete ao CONCEDENTE:

- i. Disponibilizar à 3ª Cia/2ºBPMA durante a vigência do presente TERMO, o valor mensal total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). Esse valor corresponderá aos setes dos dez municípios integrantes do CODEPLAN – SC, autorizados pelo Consema a licenciar: Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Itaiópolis, Irineópolis, Mafra, Major Vieira e Porto União (R\$ 700 por município indicado).
- ii. O valor mensal indicado no item anterior poderá ser reajustado a qualquer momento e tempo via Termo Aditivo, mormente se ocorrer a inclusão de novos municípios na lista anterior, indicados pela CONCEDENTE.
- iii. As parcelas mensais creditadas como saldo para a CONVENIENTE junto ao CONCEDENTE serão utilizadas na cobertura dos custos atinentes ao desenvolvimento das missões e atribuições da 3ªCia/2ºBPMA, com vistas ao exercício da Polícia Ostensiva Ambiental, atividades de Educação Ambiental e ensino desenvolvidos pela PMA, aquisições de serviços e materiais de consumo e permanente, combustíveis, passagens, capacitação, treinamento, alimentação relacionada a coffee-break para eventos, cursos, escalas operacionais, não abarcadas pelo Decreto Estadual n. 168/2023, construção, manutenção e conservação de instalações das dependências da 3ªCia/2ºBPMA; cobertura de custos com aquisição e manutenção de viaturas, embarcações e demais equipamentos da 3ªCia/2ºBPMA; cobertura de custos de reuniões e/ou instruções do efetivo, materiais necessários para reuniões, instruções e formaturas militares, inclusive divisas, insígnias, medalhas, e outras condecorações, tudo de acordo com as leis e demais normas vigentes.
- iv. Participar, a seu critério, junto às demais PARTES da fiscalização das atividades visando ao cumprimento do estipulado no presente TERMO.

Parágrafo Primeiro — O valor mensal total a ser disponibilizado considera o número de 7 (sete) municípios integrantes do CODEPLAN-SC que são autorizados pelo Consema a proceder o Licenciamento Ambiental na esfera municipal, e que são abrangidos pela circunscrição da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental. O valor total poderá ser alterado em razão da inclusão ou exclusão de municípios junto à relação de municípios do CODEPLAN-SC autorizados a licenciar, bem como, por avaliação dos resultados que justifiquem reajustes além do indicador

INPC, que deverão ser discutidos entre as partes sempre ao final de cada exercício financeiro e do término da vigência deste TERMO.

Parágrafo Segundo — Os valores mensais que não forem utilizados ficarão acumulados para uso nos meses subsequentes, sem prejuízo dos repasses nos meses seguintes, devendo os recursos acumulados serem utilizados até a sua totalidade, observadas as disposições da Cláusula Quarta.

Parágrafo Terceiro — O CONCEDENTE será responsável pela manutenção de controle dos valores utilizados pela PMSC/PMA, devendo repassar à PMSC/PMA extrato mensal para acompanhamento, ou quando solicitado.

CLÁUSULA IV - DO DESEMBOLSO

Todas as aquisições efetuadas pelo CONCEDENTE no âmbito do presente Convênio deverão ser subscritas e conferidas pelo agente público responsável e integrante da 3ªCia/2ºBPMA – PMSC (CONVENIENTE), o qual será o subscritor do Termos de Referência, solicitações de compra e dos editais de licitação, em conjunto com o gestor do Consórcio ou pessoa por ele designada, que poderá se utilizar de todas as modalidades e ferramentas legais para a execução da compra, inclusive pelo Consórcio Cincatarina, desde que haja adesão desse pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro – A CONVENIENTE deverá apresentar uma solicitação formal para a compra pretendida ao CONCEDENTE, e caso necessário, apresentar 03 (três) orçamentos ao gestor do CONVÊNIO, além de Termo de Referência, contendo as especificações pormenorizadas de cada item a ser adquirido, bem como suas quantidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis antes da data para aquisição nas situações de compra direta e com o prazo mínimo de 02 (dois) meses para as situações que envolvam a necessidade de realização de processo licitatório, prorrogando-se o prazo para aquisição no caso da licitação restar infrutífera.

Parágrafo Segundo — Os documentos de cobrança deverão ser emitidos por seus valores globais, devendo constar do corpo da Nota Fiscal, as seguintes informações:

*CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE
DE SANTA CATARINA – CODEPLAN – SC.
Rua Prof.^a Maria do Espírito Santo, 400.
Centro - Mafra, SC, CEP 89300-001
CNPJ: 20.199.198/0001-91
Termo de Cooperação CODEPLAN - PMSC 17798/2025.*

A descrição dos materiais e serviços adquiridos.

Parágrafo Terceiro – A CONVENENTE não será responsável por qualquer compensação monetária em razão de atrasos de pagamento ocorridos nas aquisições efetuadas no âmbito do presente Convênio.

Parágrafo Quarto – A CONVENENTE será responsável pela liquidação das aquisições devendo remeter ao CONCEDENTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os respectivos documentos fiscais conferidos com a confirmação de recebimento e conferência das mercadorias entregues.

Parágrafo Quinto – Caso a inobservância do previsto no parágrafo quarto acarrete atraso nos pagamentos, responderá a CONVENENTE pelos encargos devidos, não se aplicando o disposto no parágrafo terceiro.

Parágrafo Sexto – Serão debitados pelo CONCEDENTE dos recursos disponibilizados à CONVENENTE valores com tarifas bancárias decorrentes dos pagamentos realizados pelo CODEPLAN-SC (CONCEDENTE) em decorrência do presente convênio, os quais constarão do relatório mensal a que se refere o Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira.

Parágrafo Sétimo – Caso a CONCEDENTE não possua corpo técnico para a execução dos procedimentos administrativos de compras, ou nos casos de aquisição exclusiva de bens ou serviços pela Polícia Militar, ou nos casos em que o processo licitatório realizado pela PMSC represente significativa economicidade, ou por conveniência administrativa, mediante solicitação da PMSC, caberá à CONVENENTE providenciar os procedimentos ou aderir a outras licitações já realizadas e válidas que sejam aptas legalmente na utilização da aquisição, inclusive procedimentos válidos realizados pela DALF/PMSC, que indicará o domicílio bancário do FUMPOM para repasse, CNPJ nº 13.925.994/0001-07, que será realizado especificamente para a compra realizada por este convênio, independentemente da celebração de novo convênio, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA V - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

São gestores do presente convênio:

- i. CODEPLAN: o seu presidente, ou quem por ele formalmente for designado.

- ii. 3ª CIA/2ºBPMA: o comandante da organização Policial Militar Ambiental – OPMA, ou quem por ele formalmente designado.

Parágrafo Primeiro - A designação do Fiscal e do Gestor do Convênio poderá ser formalizada mediante termo próprio no processo, subscrito pelos gestores e fiscais designados.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade dos gestores do presente termo, manter os documentos contábeis arquivados, para eventual necessidade de prestação de contas ou auditoria pelos órgãos de controle interno/externo do Estado.

CLÁUSULA VI - DA COORDENAÇÃO

A Coordenação geral do presente TERMO estará afeta ao CONCEDENTE e à CONVENIENTE, nas áreas de suas respectivas competências, através dos representantes designados.

CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO E PUBLICIDADE

O presente TERMO será operacionalizado imediatamente após sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina - DOE-SC.

CLÁUSULA VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente TERMO terá um prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA IX– DOS MATERIAIS E RESPONSABILIDADES

Todos os materiais adquiridos através do presente convênio serão automaticamente incorporados de forma definitiva ao patrimônio da CONVENIENTE e utilizados pela 3ªCia/2ºBPMA.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do CONCEDENTE está limitada exclusivamente ao desembolso/repasse do valor estabelecido. O CONCEDENTE não é responsável pela qualidade dos bens adquiridos ou dos serviços contratados com os recursos ora disponibilizados, bem como pela sua manutenção, inclusive após a execução do objeto do presente TERMO.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo gerenciamento e execução do TERMO caberá exclusivamente à CONVENENTE, que indicará e contratará os fornecedores de bens ou serviços e será a única responsável pela idoneidade e capacidade técnica dos contratados e, ainda, fará o acompanhamento dos fornecedores contratados. Não poderá a CONVENENTE, por via de regresso ou por qualquer outra forma, reclamar do CONCEDENTE qualquer ressarcimento pelos encargos decorrentes das mencionadas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro - O valor referido no item “I” da Cláusula III inclui todos os custos diretos e indiretos para aquisição dos materiais e equipamentos pelo CODEPLAN-SC, incluindo administração, encargos sociais, fiscais e imprevistos.

Parágrafo Quarto - Tendo sido repassada a totalidade dos recursos financeiros acordados neste TERMO ou decorrido o prazo de vigência previsto na Cláusula VIII, e independentemente da utilização pela CONVENENTE de todos os recursos disponibilizados, a CONVENENTE confere ao CONCEDENTE plena, rasa, geral e irrevogável quitação, observadas as disposições do Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira.

Parágrafo Quinto - O presente TERMO poderá ser resolvido a qualquer momento pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, resiliado por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou, ainda, mediante concordância das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	1000 CODEPLAN - Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte
Unidade	1001 CODEPLAN
Função	4 Administração

Subfunção:	122 Administração Geral
Programa:	1 Desenvolvimento Econômico
Ação:	2.1 Manutenção e Funcionamento do CODEPLAN
Fonte de Recurso:	15007000100
	DESPESAS LOA
3.3.90.00.00 (1)	Aplicações Diretas
4.4.90.00.00 (3)	Aplicações Diretas

CLÁUSULA XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram que têm ciência da existência da Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo o momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, uma ou outra instituição em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA XII – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes, por seus agentes, servidores e contratados:

- i. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais a Lei Federal nº 8.429, de 02/07/1992, e a Lei Federal nº 12.846, de 01/10/2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis.
- ii. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados.
- iii. Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio e de qualquer contratação com ele relacionada.
- iv. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do convênio, sem prejuízo da cobrança e responsabilização das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao partícipe inocente.

CLÁUSULA XIII – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente convênio é firmado com base na Constituição Estadual, art. 8º, IX e Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000 e pelo inciso IV, parágrafo 2º do art. 106 da Lei Complementar n. 741, de 12 de junho de 2019, do Decreto n. 1.860, de 13 de abril de 2022, 701/PMSC/2024 de 12 novembro de 2024, regido pela Lei n. 14.133/2021, Estatuto Social do CODEPLAN, por decisão proferida por unanimidade na Assembleia Geral Extraordinária Virtual, e nas demais normas legais vigentes;

CLÁUSULA XIV – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis (SC), para dirimir quaisquer dúvidas ou oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, tendo a minuta sido objeto de aprovação pelas Assessorias Jurídicas de ambas as partes, assinam eletronicamente o presente Termo, junto de 2 (duas) testemunhas.

Canoinhas, data da assinatura eletrônica.

[Assinado eletronicamente]

Luciano Beneval De Souza

Coronel PM Mat. 924679-7

Diretor da DALF/PMSC

[Assinado eletronicamente]

Emerson Maas

Presidente do CODEPLAN-SC

CPF: 007.622.949-14

Testemunhas:

[Assinado eletronicamente]

Charles Wilson de Souza

Capitão PM Mat. 922069-0

Comandante da 3ª Cia do 2º BPMA

[Assinado eletronicamente]

Helio Daniel Costa

Diretor Executivo CODEPLAN-SC

CPF: 000.620.139-39



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XWQ637E7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON MAAS (CPF: 007.XXX.949-XX) em 07/05/2025 às 11:56:06

Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 21/01/2025 - 07:48:17 e válido até 21/01/2026 - 07:48:17.
(Assinatura ICP-Brasil)



HELIO DANIEL COSTA (CPF: 000.XXX.139-XX) em 07/05/2025 às 14:03:58

Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 15/05/2024 - 15:22:36 e válido até 15/05/2025 - 15:22:36.
(Assinatura Gov.br)



CHARLES WILSON DE SOUZA (CPF: 000.XXX.439-XX) em 07/05/2025 às 15:25:10

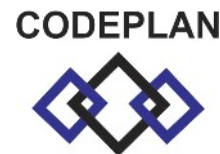
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/01/2019 - 14:52:12 e válido até 30/01/2119 - 14:52:12.
(Assinatura do sistema)



LUCIANO BENEVAL DE SOUZA (CPF: 023.XXX.759-XX) em 03/06/2025 às 19:43:59

Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 20/09/2024 - 14:35:50 e válido até 20/09/2027 - 14:35:50.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDIwNjY2XzlwNzU0XzlwMjVfWFdRNjM3RTc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00020666/2025** e o código **XWQ637E7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PLANO DE TRABALHO

TERMO DE CONVÊNIO PMSC 20666/2025

1 PARTICIPES:

CONCEDENTE:

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE
DE SANTA CATARINA - CODEPLAN-SC

CNPJ: 20.199.198/0001-91

Endereço: Rua Professora Maria do Espírito Santo - 400, Centro.

Mafrá/SC – CEP: 89.300-174 Fone: (47)3642-0665

Nome do Responsável: Emerson Maas, Presidente do CODEPLAN-SC.

CONVENENTE:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

CNPJ: 13.925.994/0001-07

Endereço: Rua Visconde de Ouro Preto, 549, Centro

Florianópolis – SC CEP: 88020-040 Fone: (47) 3431-8775

Nome do Responsável: Luciano Beneval De Souza, Coronel PM Matrícula
924679-7, Diretor da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças -
DALF/PMSC

2 PERÍODO DE EXECUÇÃO

24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação do Termo de Convênio em Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE-SC.

3 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O presente Plano de Trabalho visa estabelecer, após assinatura do termo em epígrafe, conforme disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, celebrado por órgão da Administração Pública a identificação do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, previsão de início e fim da execução do regime de mútua cooperação entre os municípios integrantes do CODEPLAN-SC e abrangidos pela competência da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental.



4 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do Termo de Convênio em epígrafe a realização de atividades de policiamento voltadas à preservação, conservação, melhoria do meio ambiente, educação e orientação ambiental, intercâmbio de informações de interesse ambiental, na área dos municípios integrantes do CODEPLAN-SC e abrangida pela competência da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental.

5 METAS A SEREM ATINGIDAS

Para consecução do objetivo do Termo de Convênio, caberá à 3ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental:

- i. Aplicar a legislação ambiental em vigor;
- ii. Exercer o policiamento ostensivo ambiental;
- iii. Apoiar o CODEPLAN na execução da fiscalização, educação e orientação ambiental, de acordo com a disponibilidade do efetivo e mediante agendamento prévio, na área dos municípios integrantes de acordo com sua circunscrição;
- iv. Fomentar o intercâmbio de informações de interesse ambiental entre as partes;
- v. Designar representante responsável para acompanhar a fiel execução do presente Termo, dentro de sua respectiva circunscrição, de acordo com o plano de aplicação previamente aprovado;

6 FASES DE EXECUÇÃO

Detalhamento das atividades de execução:

1. Julho/2025 a Jul/2027 (ou nos 24 meses subsequentes à publicação do Convênio):

- i. Execução de atividades de Policiamento Ostensivo em conjunto com fiscais do município, nos termos do convênio.
- ii. Atividades de Educação Ambiental na sede do CODEPLAN.
- iii. Fiscalização conjunta com os fiscais dos municípios.
- iv. Palestra com fim de atualização acerca da legislação ambiental.



7 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá repasse de valores diretamente à PMSC, mas a utilização para a aquisição das demandas da PMA, por meio de solicitação formal ao setor de compras do CODEPLAN-SC, o qual fará a aquisição e o pagamento das despesas na forma da lei. O valor mensal será R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) que no período de vigência do convênio acumulará R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais). Inicia-se na data da publicação oficial do Termo de Convênio e finaliza após 24 (vinte e quatro) meses. Os valores arrecadados não serão repassados diretamente à PMSC.

Mês	Valor	Mês	Valor
1°	R\$ 4.900,00	13°	R\$ 4.900,00
2°	R\$ 4.900,00	14°	R\$ 4.900,00
3°	R\$ 4.900,00	15°	R\$ 4.900,00
4°	R\$ 4.900,00	16°	R\$ 4.900,00
5°	R\$ 4.900,00	17°	R\$ 4.900,00
6°	R\$ 4.900,00	18°	R\$ 4.900,00
7°	R\$ 4.900,00	19°	R\$ 4.900,00
8°	R\$ 4.900,00	20°	R\$ 4.900,00
9°	R\$ 4.900,00	21°	R\$ 4.900,00
10°	R\$ 4.900,00	22°	R\$ 4.900,00
11°	R\$ 4.900,00	23°	R\$ 4.900,00
12°	R\$ 4.900,00	24°	R\$ 4.900,00

8 PLANO DE APLICAÇÃO

Os recursos acumulados, no valor mensal de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) destinados ao Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar, serão aplicados na manutenção das atividades da 3ª Cia do 2º BPMA, nas mais diversas modalidades: cobertura dos custos de alimentação, combustível, manutenção de viaturas, equipamentos e embarcações, manutenção e conservação de instalações e demais dependências de propriedade da 3ª Cia do 2º BPMA; material bélico, fardamento, aquisição de serviços, de equipamentos, materiais, e qualquer despesa corrente ou de capital necessário ao desenvolvimento das atividades da PMA, de acordo com as demandas



necessárias ao bom desenvolvimento das atividades exercidas pela Companhia.

Os recursos serão alocados conforme previsão a seguir, podendo sofrer alterações em caso de necessidade:

MATERIAL/SERVIÇO	VALOR
Serviço de manutenção de imóvel	R\$ 30.000,00
Aquisição de material permanente	R\$ 30.000,00
Eventos diversos	R\$ 10.000,00
Materiais para manutenção de imóvel	R\$ 20.000,00
Serviços de jardinagem	R\$ 15.000,00
Aquisição Material de expediente	R\$ 6.000,00
Manutenção em equipamentos diversos	R\$ 6.600,00

9 DA DURAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho terá vigência durante o período previsto no Termo de Convênio, a saber, 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser revisto a qualquer momento pelos partícipes em comum acordo e para revisão das fases de execução, plano de aplicação e cronograma de desembolso.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

[Assinado eletronicamente]

Luciano Beneval De Souza

Coronel PM Mat. 924679-7

Diretor da DALF/PMSC

[Assinado eletronicamente]

Emerson Maas

Presidente do CODEPLAN-SC

CPF: 007.622.949-14



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5UN7J9X9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON MAAS (CPF: 007.XXX.949-XX) em 07/05/2025 às 11:55:40

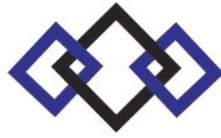
Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 21/01/2025 - 07:48:17 e válido até 21/01/2026 - 07:48:17.
(Assinatura ICP-Brasil)



LUCIANO BENEVAL DE SOUZA (CPF: 023.XXX.759-XX) em 03/06/2025 às 19:43:59

Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 20/09/2024 - 14:35:50 e válido até 20/09/2027 - 14:35:50.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDIwNjY2XzlwNzU0XzlwMjVfNVVON0o5WDk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00020666/2025** e o código **5UN7J9X9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONVÊNIO

Designo o senhor Helio Daniel Costa, Diretor Executivo do CODEPLAN, para gestor do Convênio PMSC 20666/2025, a quem competirá coordenar, supervisionar e zelar pela regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, pautando as ações na comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável.

Mafra (SC), data da assinatura eletrônica.

[Assinado eletronicamente]

Emerson Maas

Presidente do CODEPLAN-SC

CPF: 007.622.949-14

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, Helio Daniel Costa, Diretor Executivo do CODEPLAN, declaro que exercerei a gestão do Convênio PMSC 20666/2025, ao qual fui designado para coordenar, supervisionar e zelar pela regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, pautando as ações na comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável e dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do ajuste.

Mafra (SC), data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente



HELIO DANIEL COSTA

Data: 06/05/2025 16:40:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Assinado eletronicamente]

Helio Daniel Costa

Diretor Executivo CODEPLAN-SC

CPF: 000.620.139-39



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S0N42WG7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



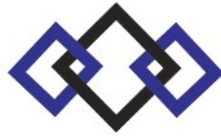
EMERSON MAAS (CPF: 007.XXX.949-XX) em 06/05/2025 às 16:55:05

Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 21/01/2025 - 07:48:17 e válido até 21/01/2026 - 07:48:17.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDIwNjY2XzlwNzU0XzlwMjVfUzBONDJXRzc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00020666/2025** e o código **S0N42WG7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONVÊNIO**

Nos termos do Art.117, da Lei n. 14.133 de 2021, designo a senhora Bruna Rissi, Assistente Administrativa do CODEPLAN, para fiscal do Convênio PMSC 20666/2025, a quem competirá acompanhar, fiscalizar e dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do ajuste e que de tudo dará ciência ao Gestor do Convênio do CODEPLAN.

Mafra (SC), data da assinatura eletrônica.

[Assinado eletronicamente]

Helio Daniel Costa

Gestor do Convênio PMSC 20666/2025

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, Bruna Rissi, Assistente Administrativa do CODEPLAN, declaro que exercerei a fiscalização do Convênio PMSC 20666/2025, ao qual fui designada, para acompanhar, fiscalizar e dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do ajuste e que de tudo darei ciência ao Gestor do Convênio do CODEPLAN, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133 de 2021.

Mafra (SC), data da assinatura eletrônica.

[Assinado eletronicamente]

Bruna Rissi

Assistente Administrativa
CODEPLAN-SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F766PCI6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA RISSI (CPF: 074.XXX.389-XX) em 06/05/2025 às 16:28:26

Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 25/06/2024 - 15:44:17 e válido até 25/06/2025 - 15:44:17.
(Assinatura Gov.br)



HELIO DANIEL COSTA (CPF: 000.XXX.139-XX) em 06/05/2025 às 16:38:40

Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 15/05/2024 - 15:22:36 e válido até 15/05/2025 - 15:22:36.
(Assinatura Gov.br)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDIwNjY2XzlwNzU0XzlwMjVfRjc2NIBDSTY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00020666/2025** e o código **F766PCI6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

- CTISP, EDUARDO JOSE DALAPRIA, 3º SARGENTO PM RR Mat. 925576-1, à contar de 05/06/2025.

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1086146

Portaria nº 516/PMSC de 04/06/2025.
DISPENSO, com base no Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 10 inciso I do Decreto nº 1274 de 11 de maio de 2021, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, DARCI DOS SANTOS FIGUEIRA, 1º SARGENTO PM RR Mat. 903331-9, à contar de 30/06/2025.

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1086147

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Convênio nº PMSC20666/2025. **PARTÍCIPIES:** Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte de Santa Catarina – CODEPLAN, e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC. **OBJETO:** execução do regime de mútua cooperação entre as partes, com vistas à realização de atividades de polícia ostensiva ambiental voltadas à preservação, conservação, melhoria do meio ambiente, educação ambiental e intercâmbio de informações de interesse ambiental, na área de circunscrição da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 24 meses, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 04 de junho de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Emerson Maas, pelo CODEPLAN, e Luciano Beneval de Souza, pela PMSC.

Cod. Mat.: 1086242

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Convênio nº PMSC17842/2025. **PARTÍCIPIES:** Município de Chapecó e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC. **OBJETO:** visa destinar os recursos provenientes da cobrança das taxas de segurança preventiva previstas nas tabelas V e IX, constantes no anexo único da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988 e alterações posteriores a fim de subsidiar as ações de polícia ostensiva desenvolvidas pela Polícia Militar com fulcro no art. 107 da Constituição Estadual, desde que realizadas em Chapecó. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 5 anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 04 de junho de 2025. **SIGNATÁRIOS:** João Rodrigues, pelo Município, e Luciano Beneval de Souza, pela PMSC.

Cod. Mat.: 1086293

Extrato nº 1451 - 3º PEL/ 2ªCIA/ 1º BPMA - Rio do Sul do Termo de Embargo nº 48958-A, Auto de Infração Ambiental nº 57840-A, aplicado em 27/05/2025, situado no município de Santa Terezinha, no(a) área não titulada sob posse direta, , abrangendo 9,56ha (Nove vírgula cinquenta e seis hectares), fora de área de preservação permanente, parcela(s) na(s) coordenada(s) UTM SIRGAS 2000 (Pt01 602995 | 7041272;), Processo GAIA 21230202586427 podendo ser acompanhado seu estágio através do Processo SGPe PMSC 00029469/2025. CARSC-4215679-2818.56DB.E32E.4EA0.AC24.AA30.4E10.4B9E

Cod. Mat.: 1086187

Extrato nº 1452 - 3º PEL/ 2ªCIA/ 1º BPMA - Rio do Sul do Termo de Embargo nº 48421-A, Auto de Infração Ambiental nº 58916-A, aplicado em 01/06/2025, situado no município de Santa Terezinha, no(a) área não titulada sob posse direta, , abrangendo 3,44ha (três vírgula quarenta e quatro hectares), fora de área de preservação permanente, parcela(s) na(s) coordenada(s) UTM SIRGAS 2000 (Pt01 605415 | 7042045;), Processo GAIA 21230202586442 podendo ser acompanhado seu estágio através do Processo SGPe PMSC 00029486/2025.

Cod. Mat.: 1086202

Extrato nº 1453 - 3º PEL/ 2ªCIA/ 1º BPMA - Rio do Sul do Termo de Embargo nº 19972-E, Auto de Infração Ambiental nº 15303-E, aplicado em 27/05/2025, situado no município de Santa Terezinha, no(a) área não titulada sob posse direta, , abrangendo 25,68ha (vinte e cinco vírgula sessenta e oito hectares), fora de área de preservação permanente, parcela(s) na(s) coordenada(s) UTM SIRGAS 2000 (Pt01 610096 | 7047583;), Processo GAIA 21230202586472 podendo ser acompanhado seu estágio através do Processo SGPe PMSC 00029875/2025.

Cod. Mat.: 1086218

Extrato nº 1454 - 3º PEL/ 2ªCIA/ 1º BPMA - Rio do Sul do Termo de Embargo nº 19973-E, Auto de Infração Ambiental nº 15304-E, aplicado em 27/05/2025, situado no município de Santa Terezinha, no(a) área não titulada sob posse direta, , abrangendo 0,24ha (Zero

vírgula vinte e quatro hectares), dentro de área de preservação permanente, parcela(s) na(s) coordenada(s) UTM SIRGAS 2000 (Pt01 611029 | 7047506;), Processo GAIA 21230202586474 podendo ser acompanhado seu estágio através do Processo SGPe PMSC 00029907/2025. CARSC-4215679-2818.56DB.E32E.4EA0.AC24.AA30.4E10.4B9E

Cod. Mat.: 1086240

Extrato nº 1455 - 3º PEL/ 2ªCIA/ 1º BPMA - Rio do Sul do Termo de Embargo nº 19989-E, Auto de Infração Ambiental nº 15305-E, aplicado em 27/05/2025, situado no município de Santa Terezinha, no(a) área não titulada sob posse direta, , abrangendo 16,18ha (Dezesseis, vírgula dezoito hectares), fora de área de preservação permanente, parcela(s) na(s) coordenada(s) UTM SIRGAS 2000 (Pt01 611941 | 7047850;), Processo GAIA 21230202586475 podendo ser acompanhado seu estágio através do Processo SGPe PMSC 00029942/2025. CARSC-4215679-2818.56DB.E32E.4EA0.AC24.AA30.4E10.4B9E

Cod. Mat.: 1086247

Extrato nº 1456 - 3º PEL/ 2ªCIA/ 1º BPMA - Rio do Sul do Termo de Embargo nº 19986-E, Auto de Infração Ambiental nº 15307-E, aplicado em 27/05/2025, situado no município de Santa Terezinha, no(a) área não titulada sob posse direta, , abrangendo 2,17ha (Dois vírgula dezessete hectares), fora de área de preservação permanente, parcela(s) na(s) coordenada(s) UTM SIRGAS 2000 (Pt01 612037 | 7048048;), Processo GAIA 21230202586479 podendo ser acompanhado seu estágio através do Processo SGPe PMSC 00029951/2025. CARSC-4215679-2818.56DB.E32E.4EA0.AC24.AA30.4E10.4B9E

Cod. Mat.: 1086257

Extrato nº. 1349 Termo de Compromisso Ambiental – 2ºGP/1º PEL/ 1ªCIA /2º BPMA – Concórdia, vinculado ao Processo nº 21513202273929, celebrado entre a Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina e Dilço Corso, CPF:626.XXX.XXX-25, em 11/10/2024, tendo por objeto a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, na modalidade de Suspensão da Exigibilidade da multa, nas seguintes condições: tendo por objeto a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, na modalidade de Suspensão da Exigibilidade da multa, nas seguintes condições: redução do valor da multa em 90% (noventa por cento) mediante a recuperação integral da área degradada com a implementação do Projeto de Recuperação de Áreas Degradada - PRAD, na forma do Art. 87 da Lei Estadual nº 14.675/09 e Art. 119 da Portaria IMA/CPMA nº 143/2019. Vigência: 36 meses.

Cod. Mat.: 1086109

Extrato nº. 1350 Termo de Compromisso Ambiental – 2ºGP/1º PEL/ 1ªCIA /2º BPMA – Concórdia, vinculado ao Processo nº 21513202373928, celebrado entre a Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina e Dilço Corso, CPF:626.XXX.XXX-25, em 11/10/2024, tendo por objeto a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, na modalidade de Suspensão da Exigibilidade da multa, nas seguintes condições: tendo por objeto a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, na modalidade de Suspensão da Exigibilidade da multa, nas seguintes condições: redução do valor da multa em 90% (noventa por cento) mediante a recuperação integral da área degradada com a implementação do Projeto de Recuperação de Áreas Degradada - PRAD, na forma do Art. 87 da Lei Estadual nº 14.675/09 e Art. 119 da Portaria IMA/CPMA nº 143/2019. Vigência: 36 meses.

Cod. Mat.: 1086112

Despacho
Processo n. 21700.2023.77864. **Auto de infração:** 11744-E. **Interessado:** Jacson Maury de Abreu. **CPF:** xxx.344.499-xx. Determino que realize a recuperação ambiental da área degradada, uma vez que é o atual detentor da posse do imóvel localizado na Rua Manoel Lopes Filho, s/nº, bairro Morro do Freitas, município de Paulo Lopes/SC, na coordenada plana UTM 729524 69019120, SIRGAS 2000. O não cumprimento da obrigação de reparação do dano ambiental poderá acarretar as sanções previstas no art. 83-B do Decreto Federal nº 6.514/08.. Palhoça/SC, 13 de março de 2025. **Capitão PM Guilherme Wildner Wolf**
Autoridade ambiental fiscalizadora

Cod. Mat.: 1086008

Decisão de processo administrativo ambiental
Processo nº 21700.2023.78067, **Interessado:** Edimar Miranda Carlos, **CPF** xxx.047.269-xx. **ATIVIDADE:** “Por impedir a regeneração natural de vegetação do Bioma Mata Atlântica, objeto especial proteção, através de fundação de casa com 70m² e aterro em uma área de 150m², atingindo um total de 220m², sem autorização dos órgãos ambientais. Micro Infrator, grau de lesividade leve II, confor-

me Portaria 143/CPMA/IMA/2019.” **DECISÃO:** Aplicar sanção de multa simples no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Palhoça/SC, 13 de maio de 2025.

Capitão PM Guilherme Wildner Wolf
Autoridade ambiental fiscalizadora
Cod. Mat.: 1086009

Despacho
Processo n. 21700.2023.76595. **Auto de infração:** 39220-A. **Interessado:** Afonso Schmitz. **CPF:** xxx.670.049-xx. Com base nos artigos 141 e 118 da Portaria conjunta nº 143/2019/IMA/CPMA-SC, determino a inscrição do presente processo administrativo em dívida ativa conforme multa aplicada no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Palhoça/SC, 13 de maio de 2025. **Capitão PM Guilherme Wildner Wolf**
Autoridade ambiental fiscalizadora
Cod. Mat.: 1086010

Intimação para apresentação de alegações finais
Processo n. 21700.2024.82396. **Auto de infração:** 13587-E. **Interessado:** Luiz Gustavo Zeferino. **CPF:** xxx.094.049-xx. Com base nos artigos 107, § único, e 108 da Portaria conjunta nº 143/2019/IMA/CPMA-SC, fica a administrada intimada da abertura de prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações finais, a contar da data da publicação. Palhoça/SC, 13 de maio de 2025. **Capitão PM Guilherme Wildner Wolf**
Autoridade ambiental fiscalizadora
Cod. Mat.: 1086011

Intimação para apresentação de alegações finais
Processo n. 21700.2024.82397. **Auto de infração:** 13588-E. **Interessado:** Luiz Gustavo Zeferino. **CPF:** xxx.094.049-xx. Com base nos artigos 107, § único, e 108 da Portaria conjunta nº 143/2019/IMA/CPMA-SC, fica a administrada intimada da abertura de prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações finais, a contar da data da publicação. Palhoça/SC, 13 de maio de 2025. **Capitão PM Guilherme Wildner Wolf**
Autoridade ambiental fiscalizadora
Cod. Mat.: 1086012

DESPACHO FINAL
Referência: SGP-e PMSC 00027702-2025

Trata-se do Inquérito Técnico nº 03-35ºBPM-8ºCRPM-2025, instaurado pelo comandante da 35ºBPM, tendo como encarregado o Major PM Mat. 927057-4 Maycon Prudêncio Joaquim, a fim de apurar os danos causados à viatura Prefixo PM 4682 - Operacional de placas MLQ-0F45 RENAULT / LOGAN EXP 16 HP BRANCA 2013 / 2013, patrimônio nº 706561. que se encontrava sob a carga da OPM, em fato ocorrido em 17/04/2025, na cidade de Gravatal/SC. Assim, em consonância com o previsto no art. 30, V, do Decreto nº 1.601/2021, conforme atribuições delegadas pela Portaria nº 701/PMSC/2024 e no Ato nº 291/PMSC/2025, RESOLVO:

- Concordar com a solução apresentada pelo Comandante da 35ºBPM acerca dos danos causados á viatura, no montante de R\$ 2.368,00 (dois mil e trezentos e sessenta e oito reais), sendo identificado como condutor da viatura o Cabo PM Mat.932935-8 Renê dos Santos Luciano, ao qual não foi atribuído dolo ou culpa grave. Que a referida viatura não será consertada, pois foi solicitado o futuro leilão do veículo junto a SEA, pois se caracterizou veículo inservível, conforme instrução normativa 04/1991, no item .1.1 Veículo leve, com mais de 5 anos de uso, e conforme nota 20/DALF/CMT/2025, onde veículos de fabricação 2013 ou mais antigos, aos quais devem ser encaminhados para baixa/descarga;
- Determinar à Chefia do CMT/DALF:
 - Publicar o presente despacho final em DOE;
 - Encaminhar os autos digitais à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Quartel em Florianópolis, 03 de Junho de 2025.
Assinado eletronicamente
Luciano Beneval de Souza
Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças
Cod. Mat.: 1086018

DESPACHO FINAL
Referência: SGP-e PMSC 00059250-2024

Trata-se do Inquérito Técnico nº 01-1ªCIA-32ºBPM-7ºCRPM-2024, instaurado pelo comandante da 32ºBPM, tendo como encarregado o 2º Tenente PM Mat. 929894-0 André Luiz dos Santos, a fim de apurar os danos causados à viatura Prefixo PM 3517 - Operacional de placas RDX-6B63 JEEP / RENEGADE 1.8 AUTOM. BRANCA 2020 / 2020, patrimônio nº 708528, que se encontrava sob a carga da OPM, em fato ocorrido em 19/06/2024, na cidade de Indaial/SC. Assim, em consonância com o previsto no art. 30, V, do Decreto nº 1.601/2021, conforme atribuições delegadas pela Portaria nº 701/PMSC/2024 e no Ato nº 291/PMSC/2025, RESOLVO: